



SUL ECO GESTÃO E TRANSPORTE DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E  
COMERCIAIS LTDA.

CNPJ: 04.903.551/0001-16

FONE: (54) 99195-1813

Prefeitura Municipal Barão de Cotegipe-RS	
23 AGO. 2022	
Protocolo:	362/22
Recebido por:	

ILMO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE  
COTEGIPE/RS.

Processo licitatório: 11/2022

Pregão presencial nº: 41/22

**SUL ECO GESTÃO E TRANSPORTES DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº  
04.903.551/0001-16, sito à Linha 6, Secção Paiol Grande, s/nº, zona Rural –  
Paulo Bento/RS, através de seu representante legal Juliano Wietzycoski,  
brasileiro, casado, empresário, inscrito sob o CPF de nº 766.958.679-68, e RG  
nº 3079045443, residente e domiciliado na Linha Seis, interior, nesta cidade,  
CEP 99718-000, vem, respeitosamente, no prazo legal, **IMPUGNAR OS  
TERMOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO**, conforme as razões de fato e  
fundamentos jurídicos a seguir expostos:

### DOS FATOS

O Município de Barão de Cotegipe/RS, através da Secretaria  
Municipal correspondente e competente, abriu o Processo licitatório nº  
11/2022, vinculado ao Pregão presencial nº 41/22, que tem por objeto a  
prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos  
sólidos domiciliares recicláveis e não recicláveis do Município.

Ocorre que o Edital aberto para tal fim não atende as normas e  
exigências da legislação aplicável, em especial a Legislação Federal que  
aborda o tema e que diz respeito a Política Nacional de Resíduos Sólidos,  
Decretos que o regulamentam e legislação municipal.

Ainda, no respectivo Edital prevê exigências técnicas somente  
para empresas registradas na área de Engenharia e Arquitetura (CREA OU  
CAU), não possibilitando outras empresas participarem que estejam vinculadas  
a outro Conselho Competente e hábil, qual seja, o CRQ-V (Conselho Regional  
de Química), restringindo com isso a competitividade no certame licitatório.

Quanto aos custos destaca-se o que segue:



**SUL ECO GESTÃO E TRANSPORTE DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS INDÚSTRIAS E  
COMERCIAIS LTDA.**

**CNPJ: 04.903.551/0001-16**

**FONE: (54) 99195-1813**

**Anexo 6** - Projeto básico - Os serviços de coletas deverão ser realizados 05 (cinco) vezes por semana na área urbana do município e 01 (uma) vez por mês deverá ser realizada a coleta no interior do Município, sendo estimado um volume de 4.000 quilogramas por carga. Percurso aproximado por rota (diário) dentro do município: 30 (trinta) quilômetros por dia, totalizando, aproximadamente 150 (cento e cinquenta) quilômetros semanais. Portanto fazendo a soma das 5 coletas semanais, 4.000 KG/ coleta e mais uma rural fecha em 104 Toneladas mês. Consta no projeto básico 150 Km semanais mais 120 Km interior, fechando 720 Km mensais, mas no projeto básico não consta a quilometragem do município até o aterro mais próximo que seria de 151 km, ou 302 ida e volta, Somando-se 104 toneladas e considerando que um caminhão transporta 16 toneladas por viagem seriam 6,5 viagens por mês só para a destinação final, somando a quantia de viagens dá uma quilometragem de 1.963 Km a um custo de R\$ 3,64/km somente com combustível, resultando em um valor de R\$ 7.145,32 que não é possível quantificar na planilha de custos, sem somar também pedágio e custo com o motorista. OBS na planilha de custos consta a quantidade média de resíduos coletados por mês 70 toneladas e no projeto básico 104 toneladas.

Neste sentido, quanto ao Preço orçado pelo Município para a execução dos serviços conforme denota-se acima os valores são deficitários ou estão defasados.

Sucintamente esses são os fatos.

## **DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Conforme prevê a Política Nacional dos Resíduos Sólidos instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, o art. 8º antecipa que a coleta seletiva será realizada em conformidade com as determinações dos titulares do serviço público e limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por meio da segregação prévia dos referidos resíduos, de acordo com a sua constituição ou sua composição.

O art. 9º, *caput*, da respectiva lei, por sua vez prevê o seguinte:



SUL ECO GESTÃO E TRANSPORTE DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS INDÚSTRIAS E  
COMERCIAIS LTDA.

CNPJ: 04.903.551/0001-16

FONE: (54) 99195-1813

*“Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos”.*

A presente Lei Federal foi recentemente regulamentada pelo Decreto Federal nº 10936 de 12/01/2022, que “Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos”.

A fim de demonstrar a certeza do que estamos afirmando e ao final requerendo, vejamos o que prevê o Art. 30, do respectivo Decreto Federal:

**Art. 30. Na gestão e no gerenciamento de resíduos sólidos, será observada a seguinte ordem de prioridade:**

**I - não geração de resíduos sólidos;**

**II - redução de resíduos sólidos;**

**III - reutilização de resíduos sólidos;**

**IV - reciclagem de resíduos sólidos;**

**V - tratamento de resíduos sólidos; e**

**VI - disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.**

Ainda, a Lei Municipal nº 2.905/2021, de 24 de agosto de 2021, prevê nos artigos em destaque abaixo o que segue:

**Art. 1º - A Política Municipal de Saneamento Básico de Barão de Cotegipe será efetuada com base nas normas, diretrizes e conceitos estabelecidos na política nacional ditada pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, devendo alcançar os princípios estabelecidos neste diploma legal.**

**Art. 2º - Para os fins dispostos nesta Lei considera-se:**

**I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:**



SUL ECO GESTÃO E TRANSPORTE DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E  
COMERCIAIS LTDA.

CNPJ: 04.903.551/0001-16

FONE: (54) 99195-1813

.....

c) *limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;*

Art. 4º - *No âmbito do saneamento básico consideram-se ações de interesse local, dentre outras:*

....

VII - *o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos;*

Diante da legislação federal e municipal que aborda sobre o tema, e tendo em vista que o Edital aberto para tal fim não previu os serviços de triagem / reciclagem, requer a retificação do mesmo fazendo constar que o objeto prevê que a prestação de serviços *seja de coleta, transporte, classificação, triagem e destinação final dos rejeitos de reciclagem, à Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe.*

Neste sentido, requer também que seja acrescentado no item 7.1.4 da qualificação técnica, que o licitante apresente a "licença de operação em vigor pelo órgão ambiental competente, do local onde os resíduos sólidos urbanos serão triados, classificados e posteriormente levados os rejeitos para a destinação final, caso este não esteja licenciado em nome do licitante deverá apresentar além da licença a cópia do contrato autorização ou similar do local".

Ainda, a fim de não restringir o caráter competitivo do certame licitatório, que seja, retificado os itens *f, g e h* do item 7.1.4, da Qualificação Técnica, permitindo que outras empresas vinculadas a outro Conselho Competente possam participar do aludido processo licitatório.

Nesse sentido, requer que seja retificado, fazendo constar o que segue:

f) *Certidão de acervo técnico, registrado no CREA ou CAU ou CRQ-V em nome do responsável técnico da empresa licitante, com objeto compatível em características com ora licitado.*